



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº 0789/2015.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir um sistema de Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais concursados que estejam em plena atividade funcional, inclusive os contratados em processo seletivo, no âmbito da Administração direta do Município de Água Comprida-MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais concursados que estejam em plena atividade funcional, inclusive os contratados em processo seletivo, no âmbito da Administração direta do Município de Água Comprida-MG.

§ 1º - A concessão do Vale-Alimentação será feita através do Programa Alimentação ao Trabalhador - PAT.

§ 2º - O Vale-alimentação que trata a presente lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação a servidores que se encontram no exercício de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

§ 3º - O cartão magnético disponibilizado pela empresa do vale alimentação poderá ser utilizado no município de Água Comprida/MG, nos estabelecimentos comerciais credenciados e em qualquer cidade do país.

Art. 2º - Fica fixado em 23 (vinte e três), o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

Art. 3º - O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único - O valor fixado no caput deste artigo será corrigido anualmente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 4º - O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º - Não terá direito ao Vale-Alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

I - ausência ao serviço injustificada, ainda que por um turno;

II - sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

III - licença para concorrer a mandato eletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

§ 1º - Para fins de apuração das ocorrências de que trata o "caput" deste artigo, será levado em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do Vale.

§ 2º - O crédito do vale-alimentação será disponibilizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado.

Art. 6º - Ficam excluídos das disposições da presente Lei o servidor que estiver:

I - à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do município;

II - licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

III - Servidores Inativos e pensionistas.

§ 1º - O restabelecimento da concessão do Vale-Alimentação dar-se-á sempre com vistas ao mês subsequente ao do retorno às atividades do cargo ou função.

Art. 7º - O Vale-Alimentação de que se trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

III - não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá o Município abrir os créditos adicionais especiais na ordem de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos valores correspondentes, nas Secretarias e/ou órgãos de lotação de cada servidor, com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal nº 4320/1964, através de Decreto, procedendo à anulação parcial e/ou total de dotações constantes do orçamento do exercício de 2015.

Parágrafo único - O Município de Água Comprida, fará constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA, dotações específicas para o custeio de despesas com o vale alimentação para o respectivo exercício.

Art. 9º - Para a implementação dos serviços de processamento de dados e administração dos cartões de vale alimentação, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, contrato ou outro instrumento legal cabível com a empresa especializada conforme lei de Licitações nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 08 de maio de 2015.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0799/2015

"Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 0789/2015, e contém outras providências".

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 2º da Lei Municipal nº 0789/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- Fica fixado com 30 (trinta), o numero de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 07 de Julho 2015.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.